



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº034/2021, 20 DE JULHO DE 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 034/2021

21/07/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

"Cria o Departamento de Turismo e abre Crédito Adicional Especial até o Valor de R\$ 25.000,00, e da outras providências."

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, o Departamento de Turismo, tendo por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo a nível local, objetivando a sua expansão, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- a) Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;
- c) Propor política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do município;
- e) Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no município;
- g) Promover e divulgar os produtos turísticos do município;
- h) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) Atuar em ações relacionadas ao turismo local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobertura de despesa não prevista no PPA, na LDO e na LOA. Conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviço

Subfunção: 695 - Turismo

Projeto/Atividade: 2271 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

339039000000 - Outros serviços de Pessoa Jurídica - R\$ 15.000,00

339035000000 - Serviços de consultoria - R\$ 5.000,00

339032000000 - Material de distribuição gratuita - R\$ 2.000,00

339030000000 - Material de consumo - R\$ 3.000,00

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 3º - Para fazer frente às despesas criadas pela presente lei serão utilizados os recursos que serão reduzidos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Projeto/Atividade: 2110 - MAN SECRETARIA DESENVOLVIMENTO IND E COM

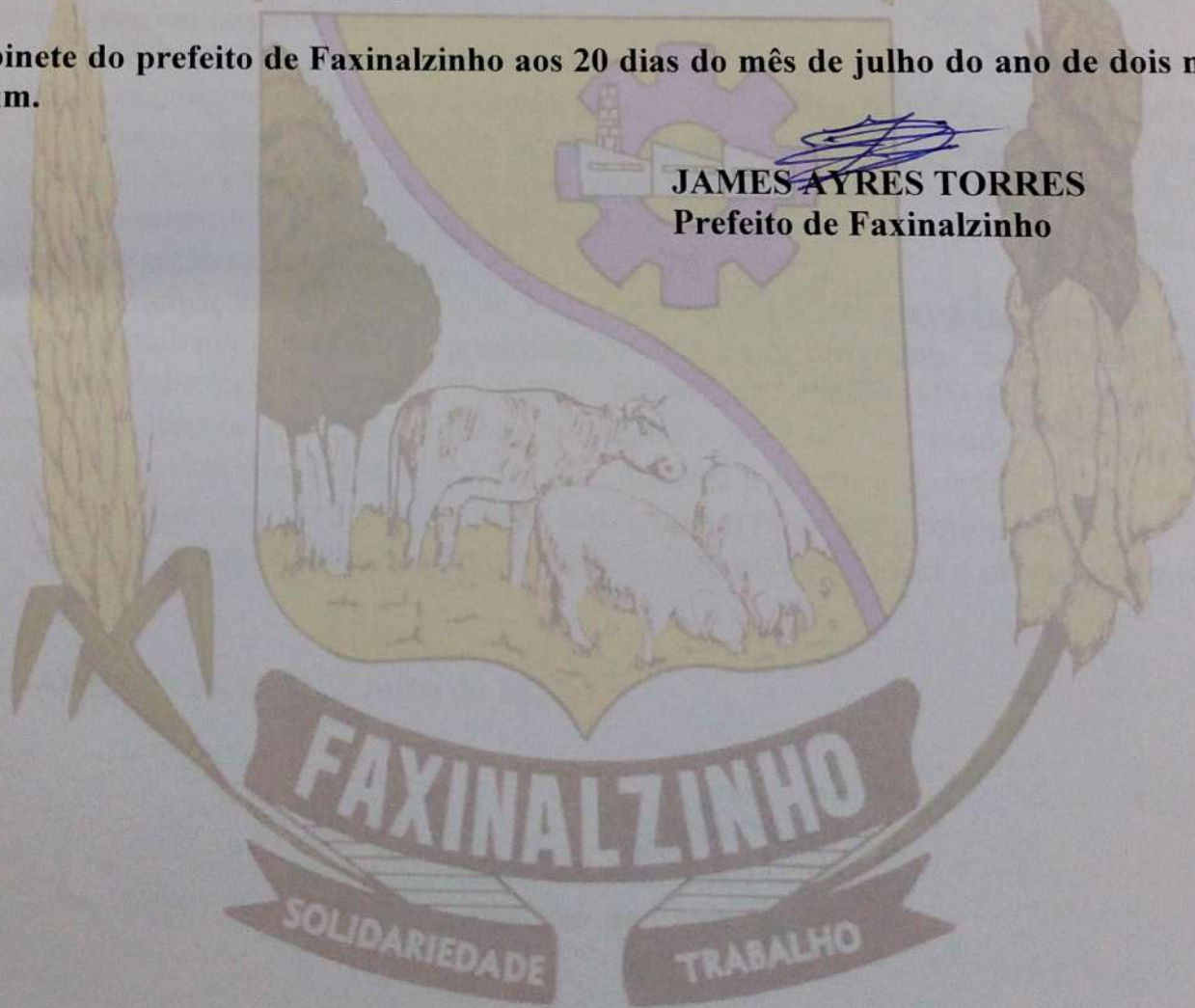
319011000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil - R\$ 25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Faxinalzinho aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e novecentos e vinte e um.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Departamento do Turismo e abrir crédito especial.

O Departamento do Turismo está sendo criado junto a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

O Referido departamento tem como finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo a nível local, objetivando a sua expansão, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município.

Se trata de uma importância econômica e que necessita ser desenvolvida sua potencialidade em nosso município.

Dentre as políticas públicas que se pretende desenvolver a nível local, como fonte geradora de emprego e renda está o turismo, já se tendo tomado medidas concretas neste sentido.

A criação deste departamento se trata de uma exigência na busca de recursos dos Governos Estadual e Federal, inclusive com prazo para envio de tal comprovação à Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo esta a razão de que o presente projeto de lei seja apreciado em seção extraordinária.

A Participação no Programa de Regionalização do Turismo é de extrema importância, para que Faxinalzinho /RS tenha a possibilidade de acessar programas Estaduais e Federais, que podem contribuir com o desenvolvimento econômico e cultural. Para tanto inicialmente, buscamos adequar as previsões da lei orçamentária de 2021, de modo a incluir as dotações necessárias para esta finalidade, que é o que se faz com a abertura do crédito especial.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de Lei.

FAXINALZINHO/RS, 20 de Julho de 2021


JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

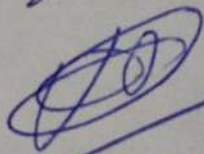
Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 22/01/2021

Vilson A. Comportis
Membro da Câmara Municipal de Vereadores

Isindamir Ferreira
Gilson D. Bander
Mocon.



Audinei Soliz e Silva
Donal APOVOA